

Estrutura da Carreira Docente

Propostas do Ministério da Educação

O Ministério da Educação recebeu as propostas das associações sindicais sobre a estrutura da carreira, apresentadas no âmbito do processo de negociação da revisão do Estatuto da Carreira Docente.

Tal como acordado na reunião de 5 de Janeiro passado, o Ministério da Educação vem apresentar as suas contrapropostas.

Entende o Ministério da Educação, como deixou claro durante todo o processo negocial anterior à aprovação das alterações introduzidas no Estatuto da Carreira Docente pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, que a estruturação da carreira docente é uma condição essencial para que as escolas se possam organizar no sentido do cumprimento da missão em que estão investidas.

Por um lado, é necessário que em cada escola se constitua uma categoria de docentes com maior experiência no exercício de cargos de coordenação e supervisão, para que possa exercer as funções de maior responsabilidade em permanência. A estruturação vertical da carreira, com a reserva das funções de coordenação, supervisão e avaliação a um grupo determinado de docentes, é um instrumento imprescindível para organização do trabalho nas escolas.

Por outro lado, é a própria estruturação hierárquica que pode dar sentido à carreira, como acontece na generalidade das carreiras qualificadas da administração pública e das empresas públicas e privadas. Para que exista verdadeiramente uma carreira, com a correspondente valorização do tempo de serviço, é necessário que a mais experiência, a mais formação e a melhores condições de trabalho e de remuneração corresponda o exercício de funções de maior responsabilidade. Se todos exercerem as mesmas funções e tiverem as mesmas responsabilidades, desde que entram na carreira até à aposentação, dificilmente pode sustentar-se a valorização do tempo de serviço, particularmente nos termos em que ela feita na carreira docente.

Deste modo e com estes fundamentos, apesar das propostas em sentido contrário apresentadas pelas associações sindicais, o Ministério da Educação entende que é da maior importância consolidar a reforma introduzida com a estruturação da carreira docente e a criação da categoria de professor titular.

Sendo o objectivo fundamental da estruturação da carreira dotar as escolas de uma nova capacidade de organizar o trabalho, o Ministério da Educação admite mitigar os constrangimentos ao desenvolvimento da carreira que essa estruturação pode introduzir e relativamente aos quais parece existir uma percepção desproporcionada.

Nesse sentido, dispõe-se a desenvolver um conjunto de iniciativas e a introduzir algumas alterações no Estatuto da Carreira Docente.

A saber:

- a) Abrir um novo concurso interno para professor titular, ao nível dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, em momento posterior à colocação no concurso nacional para os professores, com regras a negociar e excepcionalmente ainda sem exigência de prestação prévia das provas públicas.
- b) Reduzir de 4 para 2 anos o tempo de permanência para efeitos de progressão no escalão 5 da categoria de professor.
- c) Criar um escalão de topo na categoria de professor – escalão 7, índice 272 – fixando em 6 anos o tempo de permanência no escalão 6.
- d) Retirar as condições suplementares de acesso ao escalão 6 da categoria de professor (n.º 5 do artigo 37.º do Estatuto da Carreira Docente) transferindo-as para o acesso ao novo Escalão 7
- e) Criar um novo escalão no topo na categoria de professor titular – escalão 4, índice 370.
- f) Estabelecer como condição de acesso a esse escalão 4 que o professor titular que se encontre actualmente no escalão 3 e possua, pelo menos, 5 anos de permanência nesse escalão, pode aceder ao escalão 4 se, no âmbito do processo de avaliação de desempenho, obtiver, em dois períodos de avaliação consecutivos, menção qualitativa de mérito – «Muito Bom» e/ou «Excelente» e não tenham

obtido qualquer avaliação com classificação inferior a «Bom».

- g) Possibilitar a antecipação da progressão em 1 ano aos professores titulares que se encontrem posicionados nos 1.º e 2.º escalões que reúnam os créditos acumulados de dois períodos consecutivos de avaliação de desempenho com a menção qualitativa de «Muito Bom» e/ou «Excelente» e não tenham obtido anteriormente qualquer avaliação com classificação inferior a «Bom».
- h) Regulamentar a atribuição do prémio de desempenho que será atribuído de acordo com os resultados da avaliação de desempenho, segundo os seguintes princípios:
- Classificação de mérito em 2 períodos consecutivos de avaliação -Prémio de valor igual a 1,5 vencimentos;
 - Classificação de mérito em 3 períodos interpolados de avaliação – Prémio de valor igual a 1 vencimento